

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, PARA O HOSPITAL
DE CASTRO ALVES-BA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2026
CREDENCIAMENTO Nº 027/2026**

1. O OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, PARA O HOSPITAL DE CASTRO ALVES-BA, conforme quantidades, especificações e valores estabelecidos, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 018/2022.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência

1.2.2. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento

1.2.3. ANEXO III – Modelo de declaração de fatos impeditivos

1.2.4. ANEXO IV – Declarações do requerimento de credenciamento

1.2.5. ANEXO V – Tabela de preços de prestação de serviços

1.2.6. ANEXO VI– Minuta do termo de contrato ao credenciamento

1.2.7. ANEXO VII – Recibo de retirada do edital

1.2.8. ANEXO VIII - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

1.2.9 ANEXO IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.8. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 14.133/21 e Lei Complementar 123/2006.

3.2. Para realizar o credenciamento o Presidente da Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **29/09/2026**.

3.4. O prazo de vigência do credenciamento é até 31 de dezembro de 2026, durante o qual as credenciadas poderão ser convidadas a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período.

3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.6 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Castro Alves-BA, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Castro Alves, nomeada pelo Portaria Nº 044/2022.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo II** deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. DA HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

6.2.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias. Qualificação Econômico-Financeira:

6.3.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARA PESSOA JURIDICA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.3.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) comprovante de inscrição ou registro da pessoa jurídica e ou do representante legal perante o Conselho Regional de Medicina – CRM competente;

- b) certidão de regularidade da pessoa jurídica e ou do representante legal perante o respectivo Conselho Regional de Medicina;
- c) comprovação de inscrição e regularidade dos médicos que integrarão a equipe responsável pela execução dos procedimentos;
- d) comprovação da formação e qualificação profissional dos integrantes da equipe, de acordo com os procedimentos para os quais a empresa solicitar o credenciamento;
- e) comprovação de título de especialista, Registro de Qualificação de Especialista – RQE e ou certificado de conclusão do curso de pós-graduação com carga horaria igual ou acima de 360 horas reconhecido pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), quando exigida pela legislação, pelas normas do Conselho Federal de Medicina ou pela natureza do procedimento cirúrgico a ser executado;
- f) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior compatível com a prestação de serviços médicos e/ou procedimentos cirúrgicos de natureza semelhante aos que constituem o objeto do credenciamento;

6.3.4. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.3.5. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.3.6. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão Especial de Credenciamento ou servidor designado por esta.

6.3.7. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão Especial de Credenciamento de Castro Alves -BA, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

6.3.8. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Castro Alves - Ba, localizada na PRAÇA DA LIBERDADE, N 376, CENTRO, CASTRO ALVES - BA, a partir do dia **29/09/2026**, nos horários das 09:00h às 13:30h, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Modelo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA TELEFONE PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES - BA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
--

6.3.9. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

6.3.10. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão Especial de Credenciamento, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.3.11. A Comissão Especial de Credenciamento devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.3.12 A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.4. Documentações complementares:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;
- c) Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

6.5. DA CLASSIFICAÇÃO

6.5.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, e verificada sua regularidade e número de empresas ou profissionais superiores ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

- Sorteio.

6.5.2. A Comissão convocará os habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

6.5.3A sessão pública de sorteio para elaboração dos credenciados será realizada no **Setor de Licitações da Prefeitura de Castro Alves - BA**, em data e horário previamente designado e comunicado aos participantes.

6.5.4. Após realizado o sorteio o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do Município, através do site: <https://sai.io.org.br/ba/castroalves/site/DiarioOficial>

6.5.5. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

6.5.6. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo sorteio.

6.5.7. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.5.8. A forma para a realização do sorteio, será com a colocação em um único recipiente de papéis cortados em tamanho único, dobrados e previamente preenchidos com o nome dos credenciados, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio.

6.5.8.1. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela Comissão de Credenciamento.

6.5.9. A Comissão Especial de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6.6. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

6.7. A Comissão Especial de Credenciamento, observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A Comissão Especial de Credenciamento convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Município de Castro Alves - BA, no endereço eletrônico <https://sai.io.org.br/ba/castroalves/site/DiarioOficial>

7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhando pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço ou fornecer o bem e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 14.133/96, inclusive com descredenciamento.

7.6. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. A execução dos serviços ou fornecimento de bens somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

8.1. A avaliação do desempenho do profissional prestador de serviços será procedida pela Comissão de Especial de Credenciamento mediante análise dos dados do Termo de Recebimento, bem como eventuais denúncias advindas do controle social.

8.2. O índice de avaliação do profissional prestador de serviços, será de 00 à 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Pontualidade na execução do serviço;
- b) Qualidade do serviço prestado ou do bem fornecido;
- c) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal Castro Alves - BA e suas secretarias e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- d) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- e) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- f) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

9. RECURSOS

9.1. Das decisões do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolizado no **Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Castro Alves-BA, situada na Praça da Liberdade, Centro, Castro Alves – BA;**

9.2. Recebido o recurso, O Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades do fornecimento de bens, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/21.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órg. 1100- Secretaria de Saúde

Unid.1101- Fundo Municipal de Saúde

PA-2044- Manutenção dos Serviços do Hospital Regional

33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15001002-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE

16210000-TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

16000000-TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE MANU. DAS AÇÕES E SRV PUBL DE SAÚDE

11. RESCISÃO

11.1 O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. pedido formal pelo credenciado;
- 12.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 12.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- 12.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A Prefeitura Municipal de Castro Alves – BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 13.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Castro Alves – BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
- 13.3. É facultada à Comissão Especial de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 13.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Especial de Credenciamento.
- 13.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 13.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial no endereço eletrônico <https://sai.io.org.br/ba/castroalves/site/DiarioOficial>.
- 13.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço.
- 13.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Castro Alves - BA, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Castro Alves – BA, com auxílio técnico da Comissão Especial de Credenciamento.

Castro Alves– BA, 28 de setembro de 2026.

LILIAN GOMES
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS, INCLUINDO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ATIVIDADES MÉDICO-ASSISTENCIAIS CORRELATAS, CONFORME DEMANDA E NECESSIDADE DO HOSPITAL DE CASTRO ALVES – BA, VISANDO AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

2 JUSTIFICATIVA

A presente contratação decorre da necessidade de ampliar a capacidade de atendimento do Hospital de Castro Alves – BA para a realização de cirurgias eletivas, de forma a atender à demanda assistencial existente e assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS o acesso oportuno aos procedimentos cirúrgicos indicados.

A demanda por procedimentos cirúrgicos eletivos exige a adoção de medidas destinadas a ampliar e organizar a oferta dos serviços, especialmente diante da necessidade de reduzir o tempo de espera dos pacientes e assegurar a continuidade da assistência. A ausência ou insuficiência de oferta desses procedimentos pode prolongar o período de espera para tratamento, comprometer a continuidade do cuidado e resultar no agravamento das condições clínicas que demandam intervenção cirúrgica.

A necessidade de execução dos procedimentos também está relacionada às ações pactuadas pelo Município de Castro Alves – BA no âmbito do Termo de Adesão nº 164/2024 ao Credenciamento nº 003/2016, mediante o qual o Município foi habilitado para a execução de cirurgias eletivas no âmbito do Programa Estadual de Ampliação do Acesso às Cirurgias Eletivas, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos nos instrumentos de pactuação e nos atos normativos aplicáveis.

Diante dessa necessidade, a Administração Municipal identificou o credenciamento como solução adequada para ampliar a capacidade de prestação dos serviços médicos objeto da contratação, uma vez que a necessidade assistencial não se limita à contratação de um único prestador, sendo conveniente e vantajosa a possibilidade de contar com múltiplas empresas especializadas aptas a executar os procedimentos previstos, de acordo com a demanda do Hospital de Castro Alves – BA.

A adoção do credenciamento encontra fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admitem o credenciamento como procedimento auxiliar e sua utilização na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

No caso concreto, a contratação paralela de empresas especializadas mostra-se adequada em razão da possibilidade de execução simultânea ou sucessiva dos procedimentos cirúrgicos, conforme a demanda assistencial, a programação do Hospital e a capacidade operacional dos prestadores credenciados. A existência de múltiplos prestadores aptos contribui para ampliar a capacidade de atendimento, conferir maior flexibilidade à programação dos procedimentos e reduzir o risco de insuficiência da oferta dos serviços.

O credenciamento será realizado mediante chamamento público, com estabelecimento prévio e padronizado das condições de habilitação, dos procedimentos abrangidos, dos valores, dos requisitos técnicos, das condições de execução, das obrigações das partes, dos critérios de medição e pagamento e dos demais requisitos necessários à prestação dos serviços. Poderão ser credenciadas todas as empresas que comprovarem o atendimento integral às exigências estabelecidas no edital, desde que

aceitem as condições nele previstas. A Lei nº 14.133/2021 exige que o chamamento seja mantido disponível ao público para permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

A existência de múltiplos credenciados não implicará preferência ou escolha discricionária de determinado prestador pela Administração. Quando a demanda não puder ser atendida simultaneamente por todos os credenciados, a distribuição dos procedimentos observará critérios objetivos, previamente definidos no edital e no Termo de Referência, assegurando isonomia, impessoalidade, transparência, previsibilidade e equilíbrio na distribuição dos serviços.

A padronização das condições de contratação permitirá que os credenciados executem os procedimentos pelos mesmos valores e sob os mesmos requisitos estabelecidos pela Administração, sem prejuízo da fiscalização da qualidade, da regularidade da execução e do cumprimento das obrigações contratuais.

A contratação será limitada aos procedimentos, quantitativos estimados e valores previamente definidos no Termo de Referência, não representando garantia de execução integral do quantitativo estimado por qualquer credenciado, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade assistencial, à disponibilidade orçamentária e à programação dos serviços do Hospital de Castro Alves – BA.

Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como solução compatível com a necessidade identificada, permitindo à Administração ampliar a rede de prestadores aptos à realização de cirurgias eletivas, assegurar maior capacidade de resposta à demanda assistencial e promover a continuidade do atendimento aos usuários do SUS, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, planejamento, eficiência, transparência e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas observará critério objetivo de rodízio, de forma sequencial e não excludente, assegurando igualdade de oportunidade entre as empresas habilitadas para cada procedimento, vedada a escolha discricionária de prestador pela Administração.

3.2 A ordem inicial de convocação será estabelecida de acordo com a ordem cronológica de deferimento do credenciamento, considerando a data e o horário em que cada empresa tiver seu credenciamento formalmente deferido pela Administração, exclusivamente em relação aos itens e procedimentos para os quais estiver habilitada.

3.3 A primeira empresa da ordem de rodízio será convocada para a execução da demanda. Sendo aceita a convocação e efetivamente realizado o procedimento, a empresa será deslocada para o final da ordem de convocação, passando a empresa seguinte a ocupar a primeira posição para a demanda subsequente.

3.4 O rodízio será aplicado sucessivamente após cada procedimento efetivamente realizado, de modo a assegurar a distribuição equilibrada das oportunidades de execução entre as empresas credenciadas e habilitadas para determinado item ou procedimento.

3.5 A ordem de rodízio será mantida e atualizada em registro próprio da Administração, permitindo a identificação da posição de cada empresa, das convocações realizadas, dos procedimentos executados, das recusas, das indisponibilidades e das respectivas justificativas.

3.6 A empresa somente será convocada para procedimento correspondente ao item, especialidade ou procedimento para o qual tenha sido regularmente habilitada no processo de credenciamento. A empresa que não possuir habilitação para determinado procedimento não participará da ordem de convocação daquele item, sem prejuízo de sua participação nos demais itens para os quais esteja habilitada.

3.6.1 Para fins desta cláusula, considera-se:

3.6.1.1 recusa: manifestação expressa da empresa credenciada de que não aceita executar determinada demanda para a qual foi regularmente convocada;

3.6.1.2 indisponibilidade: situação temporária em que a empresa credenciada esteja impossibilitada de executar a demanda no período solicitado, por motivo devidamente informados e, quando cabível, comprovado perante a Administração.

3.7 A recusa ou a indisponibilidade deverão ser comunicadas formalmente pela empresa dentro do prazo estabelecido para confirmação da convocação, permitindo o registro da ocorrência e a convocação da empresa subsequente na ordem de rodízio.

3.8 A recusa isolada de determinada demanda não implicará, automaticamente, penalidade, alteração definitiva da posição da empresa no rodízio ou descredenciamento, especialmente quando comunicada tempestivamente e acompanhada de justificativa.

3.9 Na hipótese de recusa, a Administração convocará a empresa subsequente na ordem de rodízio que esteja habilitada e disponível para a execução do respectivo procedimento, preservando-se a continuidade da assistência e a programação cirúrgica do Hospital.

3.10 Na hipótese de indisponibilidade temporária devidamente comunicada, a empresa será temporariamente desconsiderada nas convocações durante o período de indisponibilidade, sendo convocada a empresa subsequente habilitada e disponível. Encerrada a indisponibilidade, a empresa retornará ao sistema de rodízio, conforme as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

3.11 A ocorrência de recusas reiteradas e injustificadas poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual descumprimento das obrigações assumidas pela empresa credenciada, considerando-se, na análise do caso concreto, a gravidade da conduta, a reincidência, a existência ou não de justificativa, os prejuízos eventualmente causados à Administração e à continuidade da assistência e demais circunstâncias relevantes.

3.12 Constatada, após regular apuração, a ocorrência de infração administrativa, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento contratual, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como o procedimento legal aplicável e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.13 O eventual descredenciamento decorrente de infração somente poderá ocorrer mediante procedimento administrativo próprio, quando presentes os pressupostos legais e contratuais para sua adoção, não decorrendo automaticamente de uma única recusa ou de mera indisponibilidade temporária devidamente comunicada e justificada.

3.14 A Administração deverá registrar as convocações, manifestações de aceite ou recusa, períodos de indisponibilidade, justificativas apresentadas, procedimentos realizados e demais ocorrências relacionadas à execução, de forma a assegurar rastreabilidade e permitir a fiscalização da regularidade da distribuição da demanda.

3.15 A inclusão de nova empresa no credenciamento não alterará a ordem já estabelecida entre as empresas anteriormente credenciadas. A nova empresa será inserida ao final da ordem de rodízio dos itens e procedimentos para os quais estiver habilitada, passando a participar das convocações subsequentes

3.16 A ordem de rodízio será controlada individualmente por item ou procedimento, considerando somente as empresas habilitadas para sua execução, de modo que a posição ocupada por determinada empresa em um item não interfira na posição que detenha em outro item para o qual também esteja habilitada.

3.17 O presente credenciamento contempla exclusivamente procedimentos cirúrgicos eletivos, não abrangendo cirurgias de urgência ou emergência. Eventuais situações de urgência ou emergência

deverão observar os fluxos assistenciais próprios do Hospital de Castro Alves – BA e da rede de atenção à saúde, não se submetendo ao sistema de distribuição de demanda previsto nesta cláusula.

4 DA EXECUÇÃO DIRETA E DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O presente credenciamento tem por finalidade viabilizar, ao Hospital de Castro Alves, a contratação de apoio técnico-profissional especializado para a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos, permanecendo o Hospital, perante a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia — SESAB, o executor institucional dos serviços pactuados no Termo de Adesão nº 164/2024 ao Credenciamento nº 003/2016.

4.2 A empresa credenciada atua como prestadora de serviços médicos especializados ao Hospital de Castro Alves, disponibilizando profissionais habilitados para a execução dos procedimentos nas dependências, com a estrutura e sob a supervisão administrativa da unidade hospitalar, não se caracterizando como subcontratação, cessão ou transferência do objeto do Termo de Adesão nº 164/2024, mas como modalidade de contratação de mão de obra técnica especializada, equiparável, para esse fim, à contratação de corpo clínico complementar por pessoa jurídica, prática amplamente adotada por unidades de saúde do SUS.

4.3 Os procedimentos executados no âmbito deste credenciamento permanecem, para todos os efeitos perante a SESAB, imputados ao Hospital de Castro Alves como unidade executora credenciada, sendo a produção assistencial registrada, autorizada e faturada em nome do Hospital, conforme os sistemas e fluxos estabelecidos pelo Termo de Adesão nº 164/2024 e seus anexos.

4.4 A empresa credenciada permanece integral e exclusivamente responsável, perante o Município, pelos atos assistenciais praticados por seus profissionais, pela regularidade técnica e trabalhista de sua equipe e pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilidade institucional do Hospital perante a SESAB pela execução do objeto do Termo de Adesão nº 164/2024.

5 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	COD PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTITATIVO FÍSICO GLOBAL	VALOR (R\$) GLOBAL
1	401020088	EXÉRESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	PROCEDIMENTOS	R\$ 492,95	50	R\$ 24.647,50
2	407020276	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	PROCEDIMENTOS	R\$ 1.455,60	100	R\$ 145.560,00
3	407020284	HEMORROIDECTOMIA A	PROCEDIMENTOS	R\$ 3.522,36	200	R\$ 704.472,00
4	407030026	COLECISTECTOMIA	PROCEDIMENTOS	R\$ 2.989,02	100	R\$ 298.902,00
5	407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPIC A	PROCEDIMENTOS	R\$ 3.969,80	400	R\$ 1.587.920,00
6	407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	PROCEDIMENTOS	R\$ 2.949,48	400	R\$ 1.179.792,00
7	407040072	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPIC A	PROCEDIMENTOS	R\$ 1.308,77	50	R\$ 65.438,50
8	407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	PROCEDIMENTOS	R\$ 2.159,68	100	R\$ 215.968,00
9	407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	PROCEDIMENTOS	R\$ 2.440,24	400	R\$ 976.096,00
10	407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	PROCEDIMENTOS	R\$ 2.551,88	400	R\$ 1.020.752,00
11	407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	PROCEDIMENTOS	R\$ 1.739,96	400	R\$ 695.984,00
12	409040240	VASECTOMIA	PROCEDIMENTOS	R\$ 877,74	150	R\$ 131.661,00
13	409050083	POSTECTOMIA	PROCEDIMENTOS	R\$	200	R\$ 87.648,00

					438,24		
14	409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	PROCEDIMENTOS	R\$ 3.631,72	300	R\$	1.089.516,00
15	409060186	LAQUEADURA TUBARIA	PROCEDIMENTOS	R\$ 970,96	300	R\$	291.288,00
16	409060194	MIOMECTOMIA	PROCEDIMENTOS	R\$ 2.115,76	200	R\$	423.152,00
17	409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	PROCEDIMENTOS	R\$ 2.039,44	150	R\$	305.916,00
18	409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	PROCEDIMENTOS	R\$ 1.889,72	200	R\$	377.944,00
19	409070157	EXÉRESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	PROCEDIMENTOS	R\$ 629,10	100	R\$	62.910,00
20	409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	PROCEDIMENTOS	R\$ 2.635,32	100	R\$	263.532,00
21	409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	PROCEDIMENTOS	R\$ 3.127,72	50	R\$	156.386,00
22	409060151	HISTERECTOMIA VIDEO LAPAROSCOPICA	PROCEDIMENTOS	R\$ 2.661,28	10	R\$	26.612,80
23	410010073	PLÁSTICA MAMARIA FEMININA NÃO ESTÉTICA	PROCEDIMENTOS	R\$ 5.141,70	300	R\$	1.542.510,00
24	409040215	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	PROCEDIMENTOS	R\$ 1.027,88	100	R\$	102.788,00
25	404010024	AMIGDALECTOMIA	PROCEDIMENTOS	R\$ 3.411,98	100	R\$	341.198,00
26	404010016	ADENOIDECTOMIA	PROCEDIMENTOS	R\$ 2.809,13	100	R\$	280.913,00
27	404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	PROCEDIMENTOS	R\$ 4.244,82	100	R\$	424.482,00
28	409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	PROCEDIMENTOS	R\$ 1.030,24	100	R\$	103.024,00
TOTAL						R\$	12.927.012,80

6 VALOR ESTIMADO

R\$ 12.927.012,80 (Doze milhões, novecentos e vinte e sete mil e doze reais e oitenta centavos).

7 DO VALOR

7.1 A remuneração pelos serviços objeto deste credenciamento será realizada por procedimento cirúrgico efetivamente executado, observados os procedimentos, códigos, descrições, unidades de medida e respectivos valores unitários constantes da Planilha de Procedimentos integrante deste Termo de Referência.

7.2 Os valores unitários dos procedimentos constantes da Planilha de Procedimentos terão como referência, conforme aplicável, os valores estabelecidos pela Portaria SESAB nº 341, de 12 de março de 2026, que dispõe sobre o Programa Estadual de Ampliação do Acesso às Cirurgias Eletivas – PECE 2026, sem prejuízo da pesquisa de preços e das demais referências utilizadas pela Administração para a formação do valor estimado da contratação.

7.3 Na Planilha de Procedimentos deverão ser identificados os procedimentos efetivamente abrangidos pelo credenciamento, com seus respectivos códigos, descrições, quantitativos estimados e valores unitários, não se considerando automaticamente integrantes do objeto procedimentos que não estejam expressamente relacionados na referida planilha.

7.4 O valor devido à empresa credenciada será apurado mediante a multiplicação da quantidade de procedimentos efetivamente realizados pelo respectivo valor unitário constante da Planilha de Procedimentos.

7.5 Somente serão remunerados os procedimentos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, efetivamente realizados, devidamente registrados, comprovados e atestados pelo fiscal do contrato.

7.6 A comprovação da execução deverá permitir a identificação individualizada dos procedimentos realizados, mediante os registros assistenciais e administrativos exigidos pela Administração, possibilitando a conferência entre os procedimentos autorizados, executados e faturados.

7.7 Os valores unitários constantes da Planilha de Procedimentos serão aplicados de forma uniforme a todos os credenciados que executarem o mesmo procedimento, observadas as condições padronizadas de contratação e os critérios objetivos estabelecidos no edital para distribuição da demanda.

7.8 As quantidades previstas na Planilha de Procedimentos possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da contratação e à estimativa da despesa, não constituindo garantia de execução, contratação ou faturamento mínimo em favor das empresas credenciadas.

7.9 O valor total estimado do credenciamento corresponderá à soma dos valores estimados dos procedimentos constantes da Planilha de Procedimentos, calculados mediante a multiplicação das respectivas quantidades estimadas pelos valores unitários.

7.10 O valor total estimado não constitui obrigação de execução integral pela Administração, ficando a contratação e o pagamento condicionados à existência de demanda efetiva, à autorização da Administração e à efetiva prestação dos serviços.

7.11 O pagamento será realizado exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, comprovados e atestados, após o cumprimento das condições estabelecidas para medição e liquidação da despesa.

7.12 Não serão realizados pagamentos por procedimentos não executados, não autorizados, não comprovados ou realizados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

7.13 . Eventual alteração dos valores unitários durante a vigência do credenciamento deverá observar as hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos no edital e na legislação aplicável, mediante formalização no processo administrativo e aplicação uniforme aos credenciados alcançados pela alteração.

8 ORGÃO SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE SAÚDE

9 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 A medição dos serviços será realizada por procedimento cirúrgico efetivamente executado, individualmente considerado, observados o procedimento, o respectivo código e o valor unitário estabelecidos na planilha de especificações e no instrumento de contratação.

9.2 Para fins de medição e pagamento, cada procedimento deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

9.2.1 ter sido previamente programado e autorizado pelo Hospital de Castro Alves;

9.2.2 ter sido regularmente encaminhado à empresa credenciada, de acordo com os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Termo de Referência e no edital;

9.2.3 corresponder ao procedimento e ao respectivo código contratado;

9.2.4 ter sido efetivamente realizado pela empresa credenciada, nas condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

9.2.5 estar devidamente registrado no prontuário do paciente e nos registros assistenciais e administrativos pertinentes;

9.2.6 possuir documentação suficiente para comprovar sua efetiva realização, contendo as informações necessárias à conferência do procedimento, observados o sigilo profissional e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais; e

9.2.7 ter sua execução conferida e atestada pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado.

9.2.8 A empresa credenciada deverá apresentar mensalmente relatório de produção dos procedimentos efetivamente realizados, contendo informações suficientes para permitir a conferência pela Administração e a identificação individualizada dos procedimentos executados.

9.3 A fiscalização confrontará o relatório de produção apresentado pela empresa com a programação cirúrgica, os registros hospitalares, os prontuários e demais documentos necessários à comprovação da execução.

9.4 Não serão medidos ou pagos procedimentos que não tenham sido efetivamente realizados, que não tenham sido previamente programados e autorizados pelo Hospital, que não correspondam ao procedimento contratado, que estejam em duplicidade ou cuja execução não possa ser devidamente comprovada e atestada.

9.5 Constatada divergência quanto à execução, quantidade ou qualidade dos serviços, a Administração deverá registrar a ocorrência e promover a respectiva apuração, sem prejuízo da medição e do pagamento dos procedimentos cuja execução esteja regularmente comprovada.

9.6 DO DESCONTO PARA CUSTEIO DE INSUMOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS

9.6.1 . Considerando o disposto no Termo de Adesão nº 164/2024, por meio do qual o Hospital Municipal de Castro Alves foi credenciado ao Programa Estadual de Ampliação do Acesso às Cirurgias Eletivas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente o item 3.15 do Anexo I, que estabelece o compromisso de garantir quantitativo suficiente de insumos, materiais e medicamentos necessários à execução dos procedimentos credenciados, bem como o disposto no parágrafo único da Cláusula Terceira do referido Termo, que contempla nos preços fixados os custos relativos aos materiais de consumo e demais materiais empregados na execução dos procedimentos, será aplicado desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto de cada procedimento cirúrgico efetivamente realizado, medido e atestado, destinado ao custeio dos insumos, materiais e medicamentos disponibilizados pelo Município/Hospital para a execução dos procedimentos.

9.6.2 O desconto previsto no item anterior constitui regra de composição da remuneração dos procedimentos, não possuindo natureza de penalidade, sanção administrativa ou glosa decorrente de inadimplemento contratual.

9.6.3 O desconto será aplicado individualmente sobre o valor unitário do respectivo procedimento, conforme estabelecido na planilha de especificações, observando-se a seguinte fórmula:

9.6.4 Valor do desconto = valor bruto do procedimento $\times$ 20%

9.6.5 Valor líquido a pagar = valor bruto do procedimento $\times$ 80%

9.6.6 A documentação de medição e pagamento deverá demonstrar, de forma discriminada, o valor bruto dos procedimentos realizados, o desconto de 20% (vinte por cento) e o respectivo valor líquido devido à empresa credenciada, permitindo a conferência dos cálculos pela fiscalização e pelos setores responsáveis pela liquidação da despesa.

9.6.7 O desconto somente será aplicado aos procedimentos efetivamente realizados, comprovados, medidos e atestados, não incidindo sobre procedimentos não executados.

9.7 DO PAGAMENTO

9.8 Após a conclusão da medição e da conferência da execução, a Administração procederá à liquidação da despesa, observada a documentação exigida no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.9 . O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos procedimentos cuja execução tenha sido efetivamente comprovada, regularmente medida, conferida e atestada, pelo valor líquido apurado após a aplicação do desconto previsto nesta cláusula.

9.10 A Nota Fiscal deverá corresponder à produção efetivamente reconhecida pela Administração, observando os procedimentos realizados, os respectivos valores unitários, o desconto de 20% (vinte por cento) e o valor líquido devido.

9.11 A empresa credenciada deverá apresentar, para fins de liquidação e pagamento, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no edital e no instrumento contratual.

9.12 Havendo controvérsia quanto à execução, quantidade, qualidade ou valor dos serviços, a Administração deverá formalizar a ocorrência e promover sua apuração, sendo processada e paga, quando cabível, a parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13 O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no edital e no instrumento contratual, após o regular processamento e liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.14 Não será efetuado pagamento antecipado, ficando a remuneração condicionada à efetiva execução, comprovação, medição, conferência e atestação dos procedimentos contratados.

9.15 O fiscal do contrato deverá manter os registros necessários das medições realizadas, dos procedimentos atestados, das divergências eventualmente identificadas e das providências adotadas, de modo a assegurar a rastreabilidade da execução dos serviços e dos respectivos pagamentos.

9.16 A medição, o recebimento ou o pagamento de determinado procedimento não afastam a responsabilidade técnica, profissional, civil e contratual da empresa credenciada pela adequada execução dos serviços, nos limites estabelecidos na legislação, no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10 DA NÃO REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

10.1 O procedimento cirúrgico somente será considerado para fins de medição e pagamento quando efetivamente realizado, comprovado mediante os registros assistenciais e administrativos pertinentes e devidamente atestado pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado.

10.2 Na hipótese de procedimento cirúrgico previamente programado que não venha a ser realizado, o Hospital deverá registrar a ocorrência, identificando, sempre que possível, o procedimento programado, a data prevista e o motivo da não realização, mediante registro no prontuário e/ou nos documentos administrativos e assistenciais pertinentes.

10.3 O procedimento não realizado não será considerado para fins de medição ou pagamento, independentemente da causa de seu cancelamento ou suspensão.

10.4 Quando a não realização decorrer de motivo relacionado ao paciente, incluindo ausência, alteração do quadro clínico, contraindicação médica superveniente ou outra condição assistencial devidamente registrada, a ocorrência será considerada não imputável à empresa credenciada, não gerando pagamento pelo procedimento não realizado nem aplicação de penalidade.

10.5 Quando a não realização decorrer de decisão ou circunstância atribuível ao Hospital ou à Administração, incluindo alteração da programação cirúrgica, indisponibilidade de estrutura hospitalar ou suspensão do procedimento por necessidade administrativa ou assistencial, a ocorrência deverá ser registrada, sem pagamento pelo procedimento não realizado e sem atribuição de responsabilidade à empresa credenciada, ressalvada a possibilidade de nova programação, quando cabível.

10.6 Quando a não realização decorrer de circunstância atribuível à empresa credenciada, inclusive recusa, ausência da equipe, indisponibilidade injustificada ou descumprimento de obrigação necessária à realização do procedimento, o fiscal do contrato deverá registrar a ocorrência e solicitar

à empresa, quando cabível, a apresentação de justificativa e dos elementos comprobatórios pertinentes.

10.7 A justificativa apresentada pela empresa será analisada pela fiscalização, considerando as circunstâncias concretas da ocorrência e, quando aplicável, a existência de caso fortuito, força maior, intercorrência clínica, impossibilidade técnica devidamente comprovada ou outro fato não imputável à empresa.

10.8 Caracterizada, após a devida apuração, a responsabilidade da empresa pela não realização do procedimento, a Administração poderá adotar as medidas administrativas previstas no edital e no instrumento contratual, observadas a gravidade da conduta, a extensão do prejuízo causado, a eventual reincidência e as circunstâncias do caso concreto, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9 A ocorrência isolada de não realização de procedimento não implicará automaticamente penalidade, alteração definitiva da posição da empresa na distribuição da demanda ou descredenciamento, devendo eventual responsabilidade ser apurada em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.10 Quando o procedimento não realizado puder ser remarcado, sua nova programação dependerá da necessidade assistencial, da disponibilidade do Hospital e da empresa credenciada e dos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

10.11 A não realização do procedimento por motivo não imputável à empresa não será considerada recusa injustificada para fins de aplicação das regras de distribuição da demanda, desde que a ocorrência esteja devidamente registrada e comprovada.

10.12 Quando a não realização decorrer de fato imputável à empresa e a Administração necessitar convocar outra empresa credenciada para assegurar a continuidade da programação cirúrgica, a nova convocação será realizada conforme os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da apuração da ocorrência.

10.13 Todas as ocorrências de procedimentos programados e não realizados deverão permanecer registradas nos documentos de acompanhamento da execução contratual, com indicação do motivo, das providências adotadas e, quando houver remarcação, da nova programação, assegurando a rastreabilidade da execução e da fiscalização contratual.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

11.1 Executar os procedimentos cirúrgicos e as atividades médico-assistenciais correlatas para os quais for convocada, observando integralmente as condições, os procedimentos, os códigos, os quantitativos eventualmente demandados, os prazos, a programação cirúrgica e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual. Disponibilizar, para cada procedimento para o qual for convocada, equipe médica e demais profissionais necessários à execução dos serviços que estejam sob sua responsabilidade, devidamente habilitados, inscritos nos respectivos conselhos profissionais e aptos ao exercício de suas atribuições.

11.2 Assegurar que os profissionais integrantes de sua equipe possuam habilitação e qualificação compatíveis com os procedimentos que irão realizar, mantendo disponíveis, quando exigidos, os respectivos registros profissionais e documentos comprobatórios.

11.3 Comparecer ao Hospital de Castro Alves na data e horário previamente programados, com a equipe necessária à realização do procedimento, observando as condições e os horários estabelecidos pela Administração.

11.4 Comunicar imediatamente ao Hospital qualquer circunstância que possa impedir ou comprometer a realização do procedimento previamente programado, apresentando, quando cabível, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

11.5 Não iniciar ou realizar procedimento diverso daquele para o qual tenha sido regularmente convocada e autorizado pelo Hospital, salvo alteração devidamente justificada e autorizada pela Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

11.6 Realizar os procedimentos observando as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis, bem como os protocolos assistenciais e as rotinas de segurança do paciente adotados pelo Hospital, desde que compatíveis com a legislação vigente.

11.7 Registrar adequadamente no prontuário do paciente os atos assistenciais realizados, informações clínicas pertinentes, procedimento executado e demais registros exigidos pelas normas profissionais, assistenciais e institucionais aplicáveis.

11.8 Emitir e fornecer os documentos e registros relacionados à execução dos procedimentos que sejam necessários à comprovação da prestação dos serviços, à fiscalização contratual, à medição e à liquidação da despesa.

11.9 Prestar as orientações médicas necessárias ao paciente e, quando integrante do escopo do procedimento contratado, realizar o acompanhamento pós-operatório relacionado à intervenção realizada, comunicando ao Hospital qualquer intercorrência clínica identificada que exija providência assistencial.

11.10 Comunicar imediatamente ao Hospital qualquer intercorrência, complicação, evento adverso ou condição clínica identificada durante ou após o procedimento que possa exigir avaliação, acompanhamento ou providência assistencial.

11.11 Responsabilizar-se tecnicamente pelos atos profissionais praticados por seus médicos e demais profissionais sob sua responsabilidade, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades próprias do Hospital e dos demais profissionais envolvidos na assistência.

11.12 Observar as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção dos dados pessoais e dados referentes à saúde dos pacientes, utilizando essas informações exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação dos serviços e nos limites autorizados pela legislação aplicável.

11.13 Utilizar, quando de sua responsabilidade, equipamentos, instrumentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos procedimentos, em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e utilização, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte neste Termo de Referência.

11.14 Utilizar os insumos, materiais, medicamentos e demais recursos disponibilizados pelo Município/Hospital exclusivamente para a finalidade a que se destinam, comunicando à Administração eventual insuficiência, inadequação, avaria ou condição que possa comprometer a segurança ou a realização do procedimento.

11.15 Observar a infraestrutura, os equipamentos, os insumos, os materiais e os medicamentos que, conforme definido neste Termo de Referência, sejam de responsabilidade do Município/Hospital, sem prejuízo do dever da CONTRATADA de comunicar previamente qualquer condição que inviabilize ou comprometa a realização segura do procedimento.

11.16 Não substituir profissionais ou integrantes da equipe previamente informados ou exigidos para determinado procedimento por pessoa que não possua habilitação compatível, sem a devida comunicação e observância das condições estabelecidas pela Administração e das normas profissionais aplicáveis.

11.17 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou a execução dos serviços.

11.18 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da utilização de seus empregados, profissionais, prepostos ou colaboradores, não se estabelecendo, em razão da execução do contrato, vínculo empregatício entre esses profissionais e o Município.

11.19 Responder pelos danos causados ao Município, aos pacientes ou a terceiros decorrentes de atos ou omissões de seus profissionais, empregados, prepostos ou representantes, quando comprovadamente decorrentes de sua atuação, observados os limites e as responsabilidades definidos na legislação aplicável.

11.20 Cumprir as orientações do fiscal do contrato e dos responsáveis pela programação e organização dos serviços do Hospital, desde que relacionadas à execução contratual e compatíveis com as atribuições profissionais e com a legislação aplicável.

11.21 Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, fornecendo, sempre que solicitado, informações, documentos e esclarecimentos relacionados aos procedimentos realizados.

11.22 Manter registros suficientes para demonstrar a execução dos procedimentos realizados, possibilitando o confronto entre a programação, a execução, os registros assistenciais, a medição e o pagamento.

11.23 Apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios de produção e demais documentos necessários à medição dos serviços, observando os requisitos definidos neste Termo de Referência.

11.24 Abster-se de realizar procedimentos em nome do presente credenciamento sem prévia programação e autorização do Hospital, não sendo devida remuneração por procedimento realizado fora das condições estabelecidas no instrumento de contratação.

11.25 Quando convocada para procedimento previamente programado, informar dentro do prazo estabelecido no edital ou neste Termo de Referência sua disponibilidade ou eventual impossibilidade de atendimento, apresentando justificativa quando cabível, de modo a permitir à Administração a adoção tempestiva das providências necessárias à manutenção da programação cirúrgica.

11.26 Em caso de impossibilidade de realização de procedimento previamente aceito, comunicar imediatamente o fato ao Hospital, permitindo a adoção das providências necessárias, inclusive eventual convocação de outra empresa credenciada, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda.

11.27 Não cobrar diretamente dos usuários do SUS quaisquer valores relativos aos procedimentos realizados no âmbito deste credenciamento, salvo hipótese expressamente prevista em lei e previamente autorizada pela Administração.

11.28 Não ceder ou transferir a terceiros as obrigações decorrentes do credenciamento ou do contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Assegurar as condições administrativas, assistenciais e estruturais de sua responsabilidade necessárias à execução dos procedimentos cirúrgicos contratados, observadas as atribuições definidas no Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual;

12.2 Disponibilizar, por intermédio do Hospital de Castro Alves – BA, a estrutura física, centro cirúrgico, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos que tenham sido expressamente atribuídos à CONTRATANTE no Termo de Referência para a realização dos procedimentos;

12.3 Manter em condições adequadas de funcionamento os recursos sob sua responsabilidade necessários à realização dos procedimentos, comunicando à CONTRATADA eventual indisponibilidade que possa comprometer a programação cirúrgica;

12.4 Programar e autorizar os procedimentos cirúrgicos de acordo com a necessidade assistencial dos usuários do SUS, a capacidade operacional do Hospital e os procedimentos para os quais a CONTRATADA esteja credenciada;

12.5 Distribuir a demanda entre as empresas credenciadas segundo os critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, assegurando tratamento isonômico entre as credenciadas e observando a ordem de distribuição definida para cada procedimento;

- 12.6 Formalizar ou registrar as solicitações e programações dos procedimentos, contendo as informações necessárias à sua execução, observadas as normas de sigilo profissional, proteção de dados pessoais e proteção das informações de saúde dos usuários;
- 12.7 Informar à CONTRATADA, em tempo hábil, a programação dos procedimentos sob sua responsabilidade, permitindo a organização da equipe médica e dos demais profissionais necessários à execução;
- 12.8 Designar formalmente o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que as ocorrências relevantes sejam registradas em instrumento próprio;
- 12.9 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o procedimento autorizado, os registros assistenciais, a documentação de produção e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- 12.10 Registrar as ocorrências verificadas durante a execução, identificando, sempre que possível, o procedimento, a data, a situação constatada, as providências adotadas e os responsáveis pelas informações, de modo a permitir a rastreabilidade dos fatos;
- 12.11 Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas ou inconformidades atribuíveis à sua execução, indicando as providências necessárias à regularização, quando cabíveis, e estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência;
- 12.12 Analisar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA em razão da não realização, interrupção ou impossibilidade de realização de procedimento previamente programado, considerando as circunstâncias concretas e a eventual ocorrência de fato não imputável à empresa;
- 12.13 Registrar as situações que impeçam a realização de procedimento por motivo relacionado ao paciente, à estrutura hospitalar, à programação assistencial ou à CONTRATADA, evitando a atribuição automática de responsabilidade sem a devida apuração;
- 12.14 Adotar as providências necessárias para a remarcação de procedimentos quando houver possibilidade assistencial e operacional, observadas a necessidade do paciente, a capacidade do Hospital e as regras de distribuição da demanda;
- 12.15 Convocar outra empresa credenciada, quando necessária à continuidade da assistência em razão da impossibilidade de realização do procedimento pela empresa inicialmente demandada, observando os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;
- 12.16 Disponibilizar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, ressalvadas as informações protegidas por sigilo profissional, legislação de proteção de dados ou outras restrições legais;
- 12.17 Verificar, para fins de medição, se os procedimentos apresentados pela CONTRATADA foram previamente autorizados ou programados, efetivamente realizados, devidamente registrados e comprovados, observando os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;
- 12.18 Conferir a documentação apresentada para medição e pagamento, promovendo o cruzamento, quando aplicável, entre a programação, os registros hospitalares, os registros assistenciais, os documentos de produção e a nota fiscal;
- 12.19 Atestar os serviços efetivamente executados, desde que comprovados e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no contrato, para fins de liquidação da despesa;
- 12.20 Não reconhecer para fins de pagamento procedimentos não realizados, não autorizados, realizados em duplicidade, sem comprovação suficiente ou que não atendam aos requisitos estabelecidos para medição, sem prejuízo da apuração das circunstâncias que tenham ocasionado a ocorrência;

- 12.21 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente realizados, comprovados, medidos e atestados, observados os valores contratados, a regra de composição da remuneração, as condições de liquidação e pagamento e as demais disposições contratuais;
- 12.22 Observar, no processamento dos pagamentos, a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais condições legais e contratuais aplicáveis;
- 12.23 Havendo controvérsia quanto à execução, quantidade ou qualidade dos serviços apresentados para pagamento, observar o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, liberando a parcela incontroversa quando preenchidos os requisitos legais;
- 12.24 . Não exigir da CONTRATADA a execução de procedimento ou atividade que não esteja compreendida no objeto, no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual, salvo mediante alteração formalmente admitida pela legislação;
- 12.25 Respeitar a autonomia técnica e profissional dos médicos e demais profissionais de saúde da CONTRATADA, limitando a fiscalização aos aspectos administrativos, contratuais, documentais, assistenciais e de conformidade previstos no instrumento contratual e na legislação aplicável
- 12.26 Comunicar à CONTRATADA as alterações de programação, suspensão ou cancelamento de procedimentos tão logo tenha conhecimento do fato, sempre que possível, de modo a evitar deslocamentos e mobilização desnecessários da equipe;
- 12.27 Adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais, observando a proporcionalidade da medida, a gravidade da ocorrência, eventual reincidência, os prejuízos causados e as circunstâncias do caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos em que forem exigidos pela legislação;
- 12.28 Manter nos autos do processo e nos registros administrativos pertinentes os documentos e informações necessários à comprovação da programação, distribuição da demanda, execução, fiscalização, medição, atesto, liquidação e pagamento dos serviços;
- 12.29 Assegurar que os registros relacionados à execução contratual permitam identificar, sempre que necessário, a empresa responsável pelo procedimento, o procedimento realizado, a data da execução, a comprovação da prestação, a fiscalização realizada e o respectivo pagamento;
- 12.30 Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pelo Edital, Termo de Referência, instrumento contratual e legislação aplicável, desde que relacionadas ao objeto da contratação.

13 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, observadas as disposições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2 A vigência contratual não assegura à CONTRATADA quantidade mínima de procedimentos, faturamento mínimo ou direito à realização de procedimentos, ficando a execução condicionada à demanda assistencial do Hospital de Castro Alves – BA, à programação e autorização dos procedimentos e aos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.
- 13.3 Durante a vigência contratual, serão remunerados exclusivamente os procedimentos efetivamente realizados, comprovados, medidos e atestados, observados os valores e demais condições estabelecidos no contrato.
- 13.4 A execução das despesas decorrentes do contrato ficará condicionada à existência de créditos orçamentários suficientes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.
- 13.5 Caso a vigência contratual ultrapasse o exercício financeiro, a continuidade da execução ficará condicionada à existência de créditos orçamentários para o respectivo exercício, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Eventual prorrogação da vigência somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível, desde que prevista no instrumento convocatório e atendidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13.7 O término da vigência contratual não prejudicará o pagamento dos procedimentos efetivamente realizados durante sua vigência, desde que devidamente comprovados, medidos e atestados.

13.8 Os procedimentos apenas programados e não realizados até o término da vigência contratual não serão considerados executados nem gerarão direito a pagamento, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA quando a não realização lhe for imputável.

14 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da liquidação da despesa, após o recebimento da Nota Fiscal e dos documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, desde que a produção apresentada tenha sido regularmente medida e atestada pela fiscalização contratual.

14.2 O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos procedimentos cirúrgicos efetivamente executados durante a vigência contratual, devidamente comprovados nos registros assistenciais e administrativos do Hospital, medidos e atestados pelo fiscal do contrato, observados os valores e demais condições estabelecidos no instrumento contratual.

14.3 A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal correspondente à produção efetivamente realizada, acompanhada dos documentos exigidos para a medição e liquidação da despesa, de forma que seja possível relacionar os procedimentos faturados aos respectivos registros de execução.

14.4 A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços faturados de acordo com os procedimentos efetivamente realizados e os valores estabelecidos no contrato, permitindo a conferência entre a produção apresentada, a medição realizada e o valor devido.

14.5 Constatado erro na Nota Fiscal, ausência ou insuficiência de documentação, divergência na produção apresentada ou qualquer outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATANTE comunicará a ocorrência à CONTRATADA para que proceda à respectiva regularização.

14.6 Quando a pendência de que trata o item anterior for de responsabilidade da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da documentação ou da correção da pendência que tenha impedido a liquidação da despesa.

14.7 Antes da efetivação do pagamento, a CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas para a contratação, mediante consulta aos sistemas oficiais ou análise da documentação pertinente, conforme os procedimentos administrativos adotados pelo Município.

14.8 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou a execução do objeto.

14.9 Serão efetuadas, por ocasião do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, considerando a natureza jurídica e o regime tributário da CONTRATADA.

14.10 Havendo controvérsia quanto à execução, quantidade ou qualidade de parte dos serviços apresentados para pagamento, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, de modo que a parcela incontroversa poderá ser liquidada e paga, quando atendidos os requisitos legais.

14.11 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para a conta indicada pela CONTRATADA, observados os procedimentos administrativos e bancários adotados pela CONTRATANTE.

14.12 O pagamento observará a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de alteração da ordem legalmente admitidas e devidamente justificadas.

14.13 Não será efetuado pagamento por procedimento apenas programado, autorizado ou agendado que não tenha sido efetivamente realizado, comprovado, medido e atestado.

14.14 Não será efetuado pagamento por procedimento realizado em desacordo com a autorização ou programação, em duplicidade, sem documentação suficiente ou sem comprovação de sua efetiva execução, ressalvadas as situações regularmente justificadas e formalmente reconhecidas pela CONTRATANTE.

14.15 Sobre o valor bruto de cada procedimento efetivamente realizado, medido e atestado será aplicado o desconto de 20% (vinte por cento) previsto neste Termo de Referência, destinado à composição da remuneração em razão dos materiais, insumos e medicamentos disponibilizados pela CONTRATANTE, conforme fundamentação constante do processo de contratação.

14.16 O desconto previsto no item anterior constitui regra de composição da remuneração, não possuindo natureza de penalidade, multa ou sanção administrativa.

14.17 Para fins de transparência e rastreabilidade, os documentos de medição e pagamento deverão permitir a identificação do valor bruto dos procedimentos, do desconto de 20% (vinte por cento) e do respectivo valor líquido devido à CONTRATADA.

14.18 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Castro Alves – BA, observada a disponibilidade de créditos orçamentários no respectivo exercício financeiro.

15 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1 Para fins de habilitação e posterior credenciamento, as empresas interessadas deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, mediante apresentação da documentação prevista neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 Os requisitos de habilitação deverão ser compatíveis com a natureza e as características dos serviços objeto do credenciamento, sendo exigidos de forma objetiva, proporcional e necessária à comprovação da capacidade da interessada para executar os procedimentos cirúrgicos para os quais pretende ser credenciada.

15.3 A documentação apresentada deverá permitir à Administração verificar a existência e regularidade da empresa, a legitimidade de sua representação, sua regularidade fiscal e trabalhista, sua situação econômico-financeira e sua capacidade técnica para a execução dos serviços.

15.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em cópia autenticada;
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada:
 - c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Apresentar em cópia autenticada.

- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.5 DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;

15.6 DA REGULARIDADE TRABALHISTA

15.6.1 A regularidade trabalhista será comprovada mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando admitida pela legislação aplicável.

15.6.2 A interessada deverá apresentar declaração de que não emprega menor em situação vedada pela Constituição Federal, observada a legislação aplicável.

15.6.3 Quando aplicável, deverá ser apresentada declaração relativa ao cumprimento das exigências legais referentes à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

15.6.4 A empresa credenciada deverá manter sua regularidade trabalhista durante o período de credenciamento e durante a execução dos contratos dele decorrentes

15.7 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;
- b) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.8.1 A qualificação técnica deverá demonstrar que a interessada possui capacidade profissional e operacional compatível com a execução dos procedimentos cirúrgicos eletivos para os quais pretende ser credenciada.

15.8.2 A qualificação técnica será analisada de forma proporcional aos procedimentos para os quais a empresa solicitar o credenciamento, não sendo exigida comprovação de capacidade para procedimentos que não integrem sua área de atuação ou para os quais não pretenda se credenciar.

15.8.3 Para comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados, conforme a aplicabilidade:

15.8.3.1 comprovante de inscrição ou registro da pessoa jurídica e ou do representante legal perante o Conselho Regional de Medicina – CRM competente;

15.8.3.2 certidão de regularidade da pessoa jurídica e ou do representante legal perante o respectivo Conselho Regional de Medicina;

15.8.3.3 comprovação de inscrição e regularidade dos médicos que integrarão a equipe responsável pela execução dos procedimentos;

15.8.3.4 comprovação da formação e qualificação profissional dos integrantes da equipe, de acordo com os procedimentos para os quais a empresa solicitar o credenciamento;

15.8.3.5 comprovação de título de especialista, Registro de Qualificação de Especialista – RQE e ou certificado de conclusão do curso de pós-graduação com carga horária igual ou acima de 360 horas reconhecido pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), quando exigida pela legislação, pelas normas do Conselho Federal de Medicina ou pela natureza do procedimento cirúrgico a ser executado;

15.8.3.6 atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior compatível com a prestação de serviços médicos e/ou procedimentos cirúrgicos de natureza semelhante aos que constituem o objeto do credenciamento;

15.9 DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.9.1 A empresa credenciada deverá manter, durante todo o período de credenciamento e durante a execução dos contratos dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

15.9.2 A perda de qualquer condição de habilitação que possa comprometer a execução dos serviços deverá ser comunicada imediatamente à Administração.

15.9.3 A alteração do responsável técnico, dos profissionais integrantes da equipe, dos registros profissionais ou das autorizações necessárias à execução dos procedimentos deverá ser comunicada à Administração sempre que puder afetar a regularidade ou a capacidade de execução dos serviços.

15.9.4 A Administração poderá realizar, durante o período de credenciamento, consultas e verificações destinadas a confirmar a manutenção das condições de habilitação e qualificação.

15.9.5 A constatação de irregularidade não implicará automaticamente o descredenciamento ou a aplicação de penalidade, devendo a Administração avaliar a natureza e as circunstâncias da ocorrência e adotar, quando cabível, as medidas administrativas previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem exigíveis.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A execução dos serviços médicos será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio do fiscal do contrato formalmente designado, que verificará a conformidade dos procedimentos cirúrgicos realizados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no

contrato e na respectiva programação ou autorização hospitalar, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 Para fins de controle da execução contratual, serão considerados, entre outros elementos pertinentes, a identificação do paciente, o procedimento autorizado e realizado, a data da realização, os registros constantes do prontuário, os documentos assistenciais e administrativos e os demais elementos necessários à comprovação da efetiva prestação do serviço.

16.3 Quando constatada divergência, falha ou desconformidade na execução dos serviços, o fiscal do contrato deverá registrar a ocorrência e, quando cabível, solicitar à contratada os esclarecimentos, documentos ou providências necessárias à sua apuração e regularização.

16.4 O procedimento cirúrgico que não tiver sua realização devidamente comprovada ou que estiver em desacordo com as condições estabelecidas para sua execução não será considerado para fins de medição e pagamento enquanto não houver a correspondente comprovação ou regularização, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da contratada.

16.5 A identificação de desconformidade deverá considerar a natureza do procedimento, as circunstâncias em que ocorreu, sua causa e eventual responsabilidade da contratada, não sendo atribuída responsabilidade à empresa quando a ocorrência decorrer de fato imputável exclusivamente ao paciente, à Administração, a terceiro ou de evento devidamente justificado e não imputável à contratada.

16.6 As ocorrências relacionadas à execução dos procedimentos, inclusive sua realização, não realização, interrupção, alteração, justificativa, regularização ou demais fatos que possam interferir na execução contratual, deverão ser registradas pelo fiscal do contrato nos meios oficiais de acompanhamento, de modo a assegurar a rastreabilidade da prestação dos serviços.

16.7 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pelos atos praticados por seus profissionais e pelos danos causados à Administração ou a terceiros quando decorrentes de ação ou omissão que lhe seja atribuível, nos termos da legislação aplicável.

16.8 A constatação de falha ou desconformidade não implicará, automaticamente, a aplicação de penalidade ou o descredenciamento da empresa, devendo a Administração avaliar a natureza da ocorrência, sua gravidade, as circunstâncias envolvidas, eventual prejuízo, a existência de justificativa e a responsabilidade da contratada, observados o edital, o contrato e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9 Quando a ocorrência puder resultar em aplicação de sanção ou outra medida administrativa de natureza punitiva, deverão ser observados o procedimento administrativo cabível, o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10 O acompanhamento e a fiscalização da execução não substituem a responsabilidade técnica, profissional, ética e assistencial dos profissionais e da empresa credenciada pela execução dos procedimentos, dentro das atribuições que lhes forem legalmente atribuídas.

Castro Alves – Ba 22 de setembro de 2026

Castro Alves– BA, 28 de setembro de 2026.

LILIAN GOMES NERY
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

**MODELO DE
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

À COMISSÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Castro Alves - BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Castro Alves - BA, divulgado pelo município, objetivando a prestação de serviços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, PARA O HOSPITAL DE CASTRO ALVES-BA**, nos termos do **credenciamento nº 027/2026**.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

Telefones - Comercial:

Cel.:

E-mail:

Castro Alves -BA, ____/____/____

Representante Legal
Empresa
CNPJ

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A

Prefeitura Municipal de Castro Alves-BA

At. – Comissão Especial de Credenciamento.

CREDENCIAMENTO Nº 027/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com
sede na _____, neste ato representada por
_____, portador do RG _____ SSP/X, e inscrito no CPF sob o
nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Castro Alves - BA, ____ de _____ de 2024.

Empresa
Representante Legal
CNPJ

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO,

_____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, portador do documento de identidade n.º _____ emitido por _____, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço como _____, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ

ANEXO V
TABELA DE PREÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO V
TABELA DE PREÇO

CREDENCIAMENTO 027/2026		
NOME:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		EMAIL:
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:

TABELA DE PREÇOS CONFORME ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

_____, ____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ

ANEXO VI
CONTRATO AO CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2026
PROCESSO Nº 154/2026

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES – BA**, Estado da Bahia, com sede a Praça da Liberdade, nº 376 – Centro- Castro Alves - BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.693.122/0001-52, neste ato representado pelo xxxxx, xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, agente político, portador do xxxxxxxx – xxxxx e inscrito no CPF/MF. xxxxxxxxxxxxxx, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____.____/____-____, neste ato representada por seu Sócio Diretor, _____, portador do RG _____ e CPF _____, a seguir denominada CONTRATADA, habilitado no **Credenciamento nº 027/2026**, doravante denominada(o) apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º 027/2026**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, PARA O HOSPITAL DE CASTRO ALVES–BA, conforme quantidades, especificações e valores estabelecidos neste edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 027/2026** com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX)** por procedimentos, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

- Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX**, em nome da CONTRATADA.

2.2 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXX- BA, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX.

2.3 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.4 – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 80%

(oitenta por cento), sendo 20% (vinte por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21 de março de 2024, conforme anexo I da tabela de procedimentos da portaria nº 250/2024.

2.8 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (índice geral de preços do mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Castro Alves – BA, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

3.5. Considerando o disposto no Termo de Adesão nº 164/2024, por meio do qual o Hospital Municipal de Castro Alves foi credenciado ao Programa Estadual de Ampliação do Acesso às Cirurgias Eletivas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente o item 3.15 do Anexo I, que estabelece o compromisso de garantir quantitativo suficiente de insumos, materiais e medicamentos necessários à execução dos procedimentos credenciados, bem como o disposto no parágrafo único da Cláusula Terceira do referido Termo, que contempla nos preços fixados os custos relativos aos materiais de consumo e demais materiais empregados na execução dos procedimentos, será aplicado desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto de cada procedimento cirúrgico

efetivamente realizado, medido e atestado, destinado ao custeio dos insumos, materiais e medicamentos disponibilizados pelo Município/Hospital para a execução dos procedimentos. O quantitativo a ser licitado compreende análise realizada com base na procura e necessidade da população atendida, estabelecendo assim quantidade mensal compatível e adequada a suprir a demanda reprimida do município e extensão territorial, bem como buscando ofertar preventivamente possível alta das demandas, sem a necessidade de realização de novo processo.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Castro Alves - BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 A CREDENCIANTE deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- c) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- d) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Castro Alves - BA.
- 6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.

- 6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante
- 6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- 6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- 6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8 CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Ana Cristina Pinheiro Guerra, matrícula 4095 dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti- los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato, será a servidora Maria Eduarda Campos da Silva, matrícula 14472, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.7.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado/adjudicatário que:

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Castro Alves - BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Castro Alves - BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

13.2.2.1. advertência;

13.2.2.2. multa;

13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Castro Alves - BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Castro Alves – BA, xxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

EMPRESA

REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF nº

2) _____

CPF nº

ANEXO VII
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
CREDENCIAMENTO nº 027/2026

RAZÃO SOCIAL _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____

E-MAIL: _____ TEL _____ FAX _____

CIDADE _____ ESTADO _____

PESSOA PARA CONTATO _____

Recebemos, através do:

- () via E-mail;
- () acesso à página da internet ;
- () fax a cobrar nº;
- () cópia impressa;
- () fotocópia por conta da empresa licitante;

Castro Alves-BA, ____ de _____ de 2024

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando possível necessidade de comunicação futura, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Setor de Licitação.

ANEXO VIII

Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

CREDENCIAMENTO Nº 027/2026

MODALIDADE – CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

O signatário(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, CNPJ _____ com endereço _____, declara para os devidos fins do disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ()

Não ()

Castro Alves-BA, ____ de _____ de 2024.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada
no (a) _____

(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de Castro Alves, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Cidade, ____ de _____ de 2024.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)